



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROCESSO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Objeto: *Contratação de prestadora de serviços de telefonia fixa.*

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, vem justificar a presente contratação, tendo em vista que ultrapassa 1 (um) exercício financeiro.

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como requisito para contratações plurianuais a juntada de comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual. O plano plurianual vigente possui o Programa 0001 – Melhoria Organizacional, cujo objetivo é adquirir equipamentos a fim de otimizar os serviços e atividades do Poder Legislativo, manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Acari e capacitar servidores e legisladores. Dentro deste programa existe a Ação 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Acari/RN e a presente contratação se encaixa nessa ação, pois sem o fornecimento do serviço de telefonia fixa não é possível que a Casa cumpra seus deveres, atenda à população de forma satisfatória e mantenha suas atividades.

Além da previsão no plano plurianual, o art. 106 dispõe que é possível a Câmara Municipal estabelecer prazo de vigência contratual de até 5 (cinco) anos quando se tratar de fornecimentos e serviços contínuos, hipótese dos autos. Nessa situação, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção e a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A vantagem econômica advém da natureza da contratação, considerando que se trata de inexigibilidade de licitação para contratar o serviço de fornecimento de energia elétrica. Conforme a fundamentação da contratação e os dados encontrados no sítio eletrônico oficial da ANATEL já anexados aos autos, apenas a contratada fornece os serviços de telefonia fixa no Município de Acari/RN.

Já com relação ao ateste da existência de créditos orçamentários, a contratação possui disponibilidade orçamentária para o corrente ano, consoante a declaração anexada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, e em 2025 apenas ocorrerá a juntada após a eleição da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acari/RN.

Sendo assim, restam demonstrados todos os requisitos legalmente exigidos para a contratação e manutenção plurianual do fornecimento do serviço.

Acari/RN, 09 de dezembro de 2024.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO

Presidente